

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia e Marcos Roberto de Oliveira. Foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 26/2025, que denomina logradouro público como Travessa Nicolino Miloni. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma tem por objetivo denominar logradouro público como Travessa Nicolino Miloni. Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local, vejamos: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local..... À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 28/2025, que inclui no Calendário Oficial do Município o 'Dia do Futebol Feminino' e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma tem por objetivo Incluir no Calendário Oficial do Município o 'Dia do Futebol Feminino' e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local, vejamos: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local..... À vista do exposto, por se tratar de matéria de competência concorrente da Câmara Municipal, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 31/2025, que denomina logradouro público como Rua Maria José Cardoso Dorta. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma tem por objetivo denominar logradouro público como Rua Maria José Cardoso Dorta. Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, no artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como no inciso XIX do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, vejamos: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local. Constituição do Estado de São Paulo: Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição..... Lei Orgânica do Município de Socorro, que assim dispõe: Artigo 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:.... XIX - dar denominação aos próprios municipais e logradouros públicos. À vista do exposto, acato o parecer

da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 19/2025, que assegura à corporação Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro/SP a denominação 'Policia Municipal' e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma tem por objetivo assegurar à corporação Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro/SP a denominação 'Policia Municipal' e dá outras providências. Fundamentação Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, bem como no artigo 22 da Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local, vejamos: Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.... Art. 22 da Lei n.º 13.022/2014.... "Art. 22 Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos. Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana." (g.n.) À vista do exposto, sou favorável à presente matéria. Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Veto Total ao Projeto de Lei nº 02/2025, que institui o programa Bolsa Atleta no município de Socorro. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Referido projeto visa o compromisso do município com o desenvolvimento esportivo e social, promovendo igualdade de oportunidades e ressaltando o valor de nossos atletas como embaixadores do talento e do esforço de nossa população. À vista do exposto, sou desfavorável ao Veto Total imposto ao Projeto de Lei nº 02/2025. Este é meu parecer e voto". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Veto Total ao Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre prevenção e o combate ao assédio sexual no transporte público municipal da Estância de Socorro. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "O transporte público é um espaço de uso coletivo e, como tal, deve oferecer condições que assegurem a dignidade e a integridade de todos os cidadãos. No entanto, situações de assédio sexual ainda são recorrentes em diversos municípios, tornando-se um problema social que requer a adoção de políticas públicas eficazes para sua prevenção e combate. À vista do exposto, sou desfavorável ao Veto Total imposto ao Projeto de Lei nº 04/2025. Este é meu parecer e voto". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação